



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA



ANO XXXII Nº 055 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2004 EDIÇÃO DE HOJE: 20 PÁGINAS
35.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES	04	PARECERES	05
ORDEM DO DIA	04	REQUERIMENTO	17
PAUTA	04	INDICAÇÕES	17
MENSAGENS	04	OFÍCIOS	17
PROJETO DE RESOLUÇÃO	05		

MESA DIRETORA

Deputado Carlos Alberto Milhomem (PFL)
Presidente

1.ª Vice-Presidente	Deputada Telma Pinheiro (PFL)	1.º Secretário	Deputado Joaquim Haickel (PSB)
2.º Vice-Presidente	Deputado César Pires (PFL)	2.º Secretário	Deputado Max Barros (PFL)
3.º Vice-Presidente	Deputado Reginaldo Nunes (PL)	3.º Secretário	Deputado Geovane Castro (PFL)
4.º Vice-Presidente	Deputado Francisco Gomes (PFL)	4.º Secretário	Deputado Hélio Soares (PP)

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| 1. Deputado Antonio Bacelar | 11. Deputada Maura Jorge |
| 2. Deputado Arnaldo Melo - licenc. | 12. Deputado Max Barros |
| 3. Deputado Camilo Figueiredo | 13. Deputado Reginaldo Nunes |
| 4. Deputado Carlos Alberto Milhomem | 14. Deputado Pavão Filho |
| 5. Deputado César Pires | 15. Deputado Rigo Teles |
| 6. Deputado Francisco Gomes | 16. Deputado Rubens Pereira |
| 7. Deputado Geovane Castro | 17. Deputada Telma Pinheiro |
| 8. Deputado João Evangelista | 18. Deputada Teresa Murad |
| 9. Deputado Joaquim Haickel | 19. Deputado Wilson Carvalho |
| 10. Deputado Manoel Ceará | |

Líder

Deputado Rubens Pereira

Vice-Líderes

Deputado Antonio Bacelar
Deputado Rigo Teles
Deputada Maura Jorge

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP

- | | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| 1. Deputado Aderson Lago | 9. Deputado Hélio Soares |
| 2. Deputado Alberto Franco | 10. Deputado Humberto Coutinho |
| 3. Deputado Antonio Pereira | 11. Deputada Janice Braide |
| 4. Deputado Carlos Braide | 12. Deputado José Lima |
| 5. Deputado Carlos Filho | 13. Deputado Manoel Ribeiro |
| 6. Deputada Cristina Archer | 14. Deputado Paulo Neto |
| 7. Deputado Deusdedith Sampaio | 15. Deputada Socorro Waquim |
| 8. Deputado Elígio Almeida | 16. Deputado Soliney Silva |
| | 17. Deputado Stênio Resende |

Líder

Deputado Soliney Silva

Vice-Líderes

Deputado Stênio Resende
Deputada Cristina Archer
Deputada Socorro Waquim

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO

- | | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| 1. Deputado Domingos Dutra | 5. Deputado Luíz Pedro |
| 2. Deputada Graça Paz | 6. Deputado Mauro Bezerra |
| 3. Deputada Helena Barros Heluy | 7. Deputado Rubem Brito |
| 4. Deputado Julião Amin - licenc. | 8. Deputado Fortunato Macedo |

Líder

Deputado Luíz Pedro

Vice-Líder

Deputado Domingos Dutra

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Deputado João Evangelista

Vice-Líderes

Deputado Carlos Braide
Deputado Soliney Silva
Deputado Pavão Filho



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Teresa Murad (BPD) - PRESIDENTE	Alberto Franco (BPP)
Stênio Resende (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Pavão Filho (BPD)	José Lima (BPP)
Carlos Braide (BPP)	Rubens Pereira (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)	Helena Heluy (BPO)

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Rigo Teles (BPD) - PRESIDENTE	Antonio Pereira (BPP)
Paulo Neto (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Socorro Waquim (BPP)
Soliney Silva (BPP)	Maura Jorge (BPD)
Rubens Pereira (BPD)	Antônio Bacelar (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Mauro Bezerra (BPO)

III - Comissão de Agricultura, Política Agrária e Produção.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Paulo Neto (BPP) - PRESIDENTE	Humberto Coutinho (BPP)
Janice Braide (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Rigo Teles (BPD)	Socorro Waquim (BPP)
Manoel Ceará (BPP)	Pavão Filho (BPD)
Rubem Brito (BPO)	Domingos Dutra (BPO)

IV - Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Cultura e Desporto.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Alberto Franco (BPP) - PRESIDENTE	Teresa Murad (BPD)
Socorro Waquim (BPP) VICE-PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Pavão Filho (BPD)	Rubens Pereira (BPD)
Cristina Archer (BPP)	José Lima (BPP)
Luís Pedro (BPO)	Fortunato Macedo (BPO)

V - Comissão de Relações do Trabalho e Administração Pública.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Luís Pedro (BPO) - PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Elígio Almeida (BPP) VICE-PRESIDENTE	João Evangelista (BPD)
Teresa Murad (BPD)	Maura Jorge (BPD)
Manoel Ceará (BPP)	Paulo Neto (BPP)
Carlos Filho (BPP)	Graça Paz (BPO)

VI - Comissão de Saúde, Seguridade e Ação Social.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Humberto Coutinho (BPP) - PRESIDENTE	Camilo Figueiredo (BPD)
Antônio Pereira (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Manoel Ceará (BPD)
Elígio Almeida (BPP)	Stênio Resende (BPP)
João Evangelista (BPD)	Cristina Archer (BPP)
Wilson Carvalho (BPD)	Graça Paz (BPO)



VII - Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Cristina Archer (BPP) - PRESIDENTE	Rubens Pereira (BPD)
Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE	Deusdedith Sampaio (BPP)
Rigo Teles (BPD)	Paulo Neto (BPP)
Antonio Bacelar (BPD)	Antonio Pereira (BPP)
Fortunato Macedo (BPO)	Luís Pedro (BPO)

VIII - Comissão de Defesa do Consumidor.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Maura Jorge (BPD) - PRESIDENTE	Carlos Braide (BPP)
Graça Paz (BPO) - VICE-PRESIDENTE	Humberto Coutinho (BPP)
Deusdedith Sampaio (BPP)	João Evangelista (BPD)
Carlos Braide (BPP)	Antônio Bacelar (BPD)
Teresa Murad (BPD)	Helena Heluy (BPO)

IX - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE	Janice Braide (BPD)
Helena Heluy (BPO) - VICE-PRESIDENTE	Rigo Teles (BPD)
Paulo Neto (BPP)	Elígio Almeida (BPP)
Wilson Carvalho (BPD)	Deusdedith Sampaio (BPP)
Antônio Bacelar (BPD)	Maura Jorge (BPD)

X - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Pavão Filho (BPP) - PRESIDENTE	Cristina Archer (BPP)
Maura Jorge (BPD) - VICE-PRESIDENTE	Alberto Franco (BPP)
Socorro Waquim (BPP)	Rigo Teles (BPP)
Carlos Filho (BPD)	Wilson Carvalho (BPD)
Domingos Dutra (BPO)	Rubem Brito (BPO)

XI - Comissão de Meio Ambiente, Minas, Energia e Turismo.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Deusdedith Sampaio (BPP) - PRESIDENTE	Cristina Archer (BPP)
José Lima (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Paulo Neto (BPD)
Janice Braide (BPD)	Pavão Filho (BPD)
Carlos Filho (BPP)	Teresa Murad (BPD)
Domingos Dutra (BPO)	Luís Pedro (BPO)

XII - Comissão de Ética.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Stênio Resende (BPP) - PRESIDENTE	Rubens Pereira (BPD)
Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Rigo Teles (BPD)
Wilson Carvalho (BPD)	Alberto Franco (BPP)
João Evangelista (BPD)	Paulo Neto (BPP)
Fortunato Macedo (BPO)	Helena Heluy (BPO)

XIII - Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Antônio Pereira (BPP) - PRESIDENTE	Carlos Filho (BPD)
Soliney Silva (BPP) - VICE-PRESIDENTE	Manoel Ceará (BPP)
João Evangelista (BPD)	Pavão Filho (BPD)
Camilo Figueiredo (BPD)	Teresa Murad (BPD)
Mauro Bezerra (BPO)	Graça Paz (BPO)

XIV - Comissão de Legislação Participativa.

<u>Titulares</u>	<u>Suplentes</u>
Rubens Pereira (BPD) - PRESIDENTE	Elígio Almeida (BPP)
Luís Pedro (BPO) - VICE-PRESIDENTE	Stênio Resende (BPP)
Camilo Figueiredo (BPD)	João Evangelista (BPD)
Deusdedith Sampaio (BPP)	Wilson Carvalho (BPD)
Janice Braide (BPP)	Mauro Bezerra (BPO)



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2004 - 3.ª FEIRA

GRANDE EXPEDIENTE

1.º ORADOR (a) - 30 minutos

TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO - BPD - 26 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO - BPO - 10 MINUTOS

BLOCO PARLAMENTAR PROGRESSISTA - BPP - 24 MINUTOS

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 25.05.04 - 3ª FEIRA
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL EM DISCUSSÃO:EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 004/2004, de autoria do Senhor Deputado Aderson Lago, que suprime o parágrafo único do art. 150 da Constituição do Estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Relator Sr. Dep. Carlos Braide. **TRANSFERIDA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA SESSÃO ANTERIOR POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.**

PAUTA DE PROPOSTAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS:
DATA: 25/05/2004 – 3ª FEIRA:URGÊNCIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 085/04, enviado pela Mensagem Governamental nº 047/04, que acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/04, de autoria do Senhor Deputado Fortunato Macêdo, concedendo o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor Paulo Márcio Tavares da Silva, natural do Estado do Pará.

ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 083/04, de autoria do Senhor Deputado Manoel Ribeiro, que considera de Utilidade Pública, a Associação dos Moradores dos Conjuntos Fonte das Pedras e Fonte do Bispo, com sede e foro em São Luis-MA.

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 24 de maio de 2004.

VISTO:

Carlos Augusto Ferreira Verde
Ag. Leg. Adm. Ref. 22

MENSAGEM Nº 047/2004

São Luís, 20 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Assembléia Legislativa o incluso projeto de lei que acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

Também revoga o art. 3º da Lei nº 7.918, de 30 de junho de 2003, que abolia o benefício do crédito presumido nas operações de saídas internas de amêndoa de babaçu para fins industriais, bem como nas saídas de óleo bruto e refinado com o mesmo fim, a partir de 1º de janeiro de 2004.

O restabelecimento do benefício deve-se ao fato de que o segmento teria perda irreparável nessa atividade, principalmente no que pertine à competitividade no mercado internacional com esses produtos.

Dessa forma e confiante de que este pleito merecerá, pela importância de que se reveste, a melhor acolhida por parte dos nobres Parlamentares com assento nessa Casa, solicito que lhe seja atribuída a prioridade prevista no art. 46 da Constituição do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os mais elevados protestos de consideração e apreço.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio Manoel Bequimão
Local

PROJETO DE LEI Nº 085/04

Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

Art. 1º Fica acrescido no art. 9º da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, o § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 4º Constitui crédito presumido do imposto, o percentual equivalente, de forma que a carga tributária resulte nula, vedada a utilização de quaisquer outros créditos:



I - nas saídas internas de amêndoa de babaçu para fins industriais;

II – nas saídas de óleo bruto e refinado derivados da amêndoa de babaçu para fins industriais.

(...)”

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 7.918, de 30 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 048/2004

São Luís, 21 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares que, na forma do que me faculta o Decreto Legislativo nº 299, de 18 de dezembro de 2003, ausentar-me-ei do País no período de 21 a 29 deste mês, em viagem a Shanghai-China, para uma visita à empresa Baosteel.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUSA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio Manoel Bequimão
Local

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/04

CONCEDE o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor Paulo Márcio Tavares da Silva.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Doutor Paulo Márcio Tavares da Silva, Natural de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, São Luís, 19 de maio de 2004.

FORTUNATO MACEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta homenagem é um reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Doutor Paulo Márcio Tavares da Silva, no

exercício da função de Delegado de Polícia Civil da Gerência de Segurança Pública do Maranhão.

Nascido em Belém, Estado do Pará, concluiu o Curso de Direito com Especialização em Direito Previdenciário e Empresarial pela Universidade da Amazônia e Pós-Graduação em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade Estácio de Sá – RJ.

O trabalho do Doutor Paulo Márcio, tem recebido elogio do próprio órgão a que pertence, bem como da população e a essas manifestações nos associamos em forma da presente proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 093/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 062/2004, de autoria do nobre Deputado CARLOS ALBERTO MILHOMEM, que considera de Utilidade Pública a Associação DE PAÍS E Amigos dos Excepcionais de Barra do Corda, com sede e foro no Município de Barra do Corda, neste Estado.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalte-se, ademais que ao Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 0062/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.



SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 17 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD - PRESIDENTE
 Dep. PAVÃO FILHO - RELATOR
 Dep. MAURO BEZERRA
 Dep. STÊNIO RESENDE
 Dep. CARLOS BRAIDE

PARECER Nº 95/2004

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei nº 049/2004 de autoria do Senhor Deputado **REGINALDO COSTA NUNES**, que “institui tarifa social de água destinada a aposentados, idosos e portadores de deficiência, que comprovem baixa renda familiar”.

Tramitado o feito nos ditames regimentais veio-nos para relato junto a esta Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto em referencia estabelece que a tarifa social de água, que substituirá a tarifa especial cobrada pela companhia de água e esgoto do maranhão – CAEMA, consiste: na cobrança de tarifa constante com base no menor valor de custo por metro cúbico de água, independentemente do nível de consumo; no limite máximo de consumo mensal de 32 (trinta e dois) metros cúbicos, dentro do qual incidirá a tarifa do inciso I. Prevê, ainda, que, “os usuários dos serviços de fornecimento de água que fizerem jus à tarifa social, para dela se beneficiarem deverão requerê-lo junto à CAEMA, comprovando os requisitos disposto no artigo 1º da presente Lei”.

Com efeito, o texto constitucional não indica, de forma expressa, o ente federativo titular da prestação de serviço de saneamento básico, entre os quais se insere o fornecimento de água. A doutrina, contudo reconhece o município como titular desse serviço, compreendido como matéria de interesse predominantemente local.

A Constituição da Republica, no art. 23, II, estabelece a competência comum das entidades federadas para cuidar da assistência publica, que compreende também a assistência social, pois o assunto se enquadra no amparo que deve ser dado pelo poder publico ás pessoas que dele necessitam; e o artigo 203 da referida Carta Política prescreve que a assistência social tem por finalidade a “proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice”, entre outros objetivos explicitados no texto.

Vê-se, portanto, que são as entidades políticas da federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que dispõem do poder-dever de atuar na esfera da assistência publica ou social, observadas as diretrizes pertinentes à matéria.

Convém relatar, que ao presente Projeto de Lei foi oferecida uma emenda que modifica a redação do § 2º do art. 1º, objetivando aperfeiçoar o referido dispositivo.

A matéria é, portanto, quanto ao objeto e a iniciativa constitucional e assim sendo, recomendamos a sua aprovação.

VOTO DO RELATOR:

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 049/2004, visto que não apresenta vícios em relação a sua iniciativa ou propositura, e por conseguinte votamos pela sua aprovação, com a emenda nº 01/2004.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 049/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004

Dep. TERESA MURAD - PRESIDENTE
 Dep. PAVÃO FILHO - RELATOR
 Dep. STÊNIO RESENDE
 Dep. CARLOS BRAIDE (contra)
 Dep. MAURO BEZERRA

PARECER Nº 96/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 066/2004, de autoria do nobre Deputado Max Barros, que considera de Utilidade Pública a União dos Moradores de Maiobinha, com sede e foro na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de desenvolver a educação e o turismo; a defesa da saúde e assistência médica social; proteção à família, à infância, à adolescência e a velhice.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:



Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 066/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 17 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD - PRESIDENTE
Dep. MAURO BEZERRA - RELATOR
Dep. CARLOS BRAIDE
Dep. PAVÃO FILHO
Dep. STÊNIO RESENDE

PARECER Nº 97/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 068/2004, de autoria do nobre Deputado Mauro Bezerra, que considera de Utilidade Pública o Centro de Atividades de Pais e Amigos do Bairro de Fátima, com sede e foro em São Luis, Capital do Estado do Maranhão

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de desenvolver a educação a cultura em atividades folclóricas; proteção a família, à infância, à adolescência e à velhice.

À vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 068/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 17 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD-PRESIDENTE

Dep. PAVÃO FILHO-RELATOR
Dep. MAURO BEZERRA
Dep. CARLOS BRAIDE
Dep. STÊNIO RESENDE

PARECER Nº 098/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 067/2004, de autoria do nobre Deputado Max Barros, que considera de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário do Parque Jair – IDSCPJ, com sede e foro na cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de desenvolver a educação e o turismo; a defesa da saúde, à adolescência e à velhice.

A vista da documentação acostada o presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 067/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 17 de maio de 2004.

Deputada TERESA MURAD-PRESIDENTE
Deputado CARLOS BRAIDE-RELATOR
Deputado STÊNIO RESENDE
Deputado PAVÃO FILHO

PARECER Nº 099/2004

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 072/2004, de iniciativa da ilustre Deputada Telma Pinheiro, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas do Povoado Coque, com sede e foro no Município de Vitória do Mearim/MA.



Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover atividades sociais, culturais e assistências, diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas; despertar nos associados o interesse pelos problemas da comunidade em particular.

À vista da documentação acostada ao presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se ademais, que o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 072/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 335 de 23 de dezembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 17 de maio de 2004.

Deputada TERESA MURAD-PRESIDENTE
Deputado CARLOS BRAIDE-RELATOR
Deputado STÊNIO RESENDE
Deputado PAVÃO FILHO

PARECER Nº 102/2004

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 074/2004, de iniciativa do ilustre Deputado Camilo Figueiredo, que considera de Utilidade Pública a Fundação Arcanjo Gabriel - FUNAG, com sede e foro na cidade de Tutóia Estado do Maranhão.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento em geral, educacional, cultural e apoio aos pequenos empreendimentos.

À vista da documentação acostada ao presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se ademais, que o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 074/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 335 de 23 de dezembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD - PRESIDENTE
Dep. MAURO BEZERRA - RELATOR
Dep. CARLOS BRAIDE
Dep. PAVÃO FILHO

PARECER Nº 103/2004

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 075/2004, de iniciativa do ilustre Deputado Camilo Figueiredo, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Proprietários de Oficinas Mecânicas, Elétricas, Funilarias, Borracharias, Capotarias, Retíficas, Tornearias, Serralheiras e Refrigeração Veicular do Estado do Maranhão - ASPROMECC, com sede e foro na cidade de São Luis neste Estado.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de unir e representar os proprietários de oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias, retíficas, tornearia, serralharia e refrigeração veicular do Estado do Maranhão e seus associados sem distinção de raça,

À vista da documentação acostada ao presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalta-se ademais, que o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto

PARECER DA COMISSÃO:



Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 075/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 335 de 23 de dezembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD - PRESIDENTE

Dep. MAURO BEZERRA- RELATOR

Dep. CARLOS BRAIDE

Dep. PAVÃO FILHO

P A R E C E R N° 106/2004

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça, para exame o Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2004, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa atualizar a Resolução Legislativa nº 187 de 28 de junho de 1991 (Regimento Interno).

Publicado no “Diário do Legislativo” em 30/01/2004, o projeto sob análise, resulta da proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho para estudo da reforma e atualização do Regimento Interno, designado pela Resolução Administrativa nº 131/2003.

Analisando a proposição, não vislumbramos qualquer óbice de natureza legal ou constitucional à sua aprovação, uma vez que a matéria ali disciplinada é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, cabendo, portanto, à Mesa Diretora a iniciativa da proposição (art. 31, II, CE c/c art. 559, do RI).

No prazo regimental, foram oferecidas quarenta e três emendas ao projeto.

Cumpra-se agora, por designação da presidente desta comissão, a elaboração do parecer.

Após análise das emendas apresentadas, manifestamos da seguinte forma:

Emenda nº 01 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, altera a redação do *caput* do art. 293. Somos de parecer favorável, pois aprimora o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 02 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, altera a redação dos arts. 80,92 e 98. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 03 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, altera a redação do inciso X, do art. 127, Somos de parecer favorável, pois aprimora o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 04 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, altera a redação do § 2º, do art. 67. Somos de

parecer contrário, pois a redação original melhor se ajusta às necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 05 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, altera a redação da alínea “d”, inciso V do art. 14. Acolhemos parcialmente a emenda na forma seguinte: “apresentar aos Deputados até o dia 20 de cada mês balancetes analíticos referentes aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, bem como determinar sua publicação no Diário da Assembléia” - **EMENDA APROVADA PARCIALMENTE;**

Emenda nº 06 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, acrescenta o art. 302, ao texto do projeto original. Somos de parecer favorável, pois cuida de aperfeiçoar o texto do projeto original – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 07 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, acrescenta o art. 303, ao texto do projeto original. Entendemos ser desnecessário tal inovação, razão pela qual optamos por não acatar a emenda – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 08 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, altera a redação do art. 256. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor se ajusta às necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 09 – de autoria da Senhora Deputada Helena Barros Heluy, visa a supressão do inciso II, do art. 127. Somos de parecer contrário, pois a supressão pretendida poderia descaracterizar o texto do projeto original – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 10 – de autoria do Senhor Deputado Joaquim Nagib Haickel, altera a redação do art. 7º do texto do projeto original – Somos de parecer favorável, pois aprimora o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 11 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, propõe nova redação ao § 4º, do art. 284, Acolhemos parcialmente a emenda na forma seguinte: “a movimentação financeira dos recursos orçamentários da Assembléia será efetuada junto à instituição oficial de crédito” - **EMENDA APROVADA PARCIALMENTE;**

Emenda nº 12 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, visa suprimir a linha 12 do item 3 do art. 14 do projeto original. Somos de parecer contrário, pois a supressão pretendida não existe no texto do projeto original – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 13 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação da alínea “a” do item II do art. 14. Somos de parecer favorável, pois aprimora o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 14 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, propõe nova redação ao art. 9º, do projeto. Somos de parecer contrário, pois a redação original melhor se ajusta às necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 15 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, propõe nova redação a alínea “a” do item VII do art. 27 do Projeto. Somos de parecer contrário, pois a redação original melhor se ajusta às necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 16 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, acrescenta o inciso V, ao art. 32 do projeto original. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA;**



Emenda nº 17 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, da altera a redação do parágrafo único do artigo 81. Somos de parecer favorável, pois cuida de aprimorar o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 18 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do § 3º do art. 5º. Somos de parecer favorável, pois aprimora o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 19 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do artigo 7º. Somos de parecer contrário, alteração neste mesmo sentido já foi oferecida ao referido dispositivo, já devidamente analisada e acolhida, razão que nos leva a opinar contrariamente á presente emenda – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 20 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, acrescenta § 9º ao artigo 11 do projeto. Somos de parecer favorável acrescentando a expressão “sem direito a voto” no referido dispositivo – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 21 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, acrescenta inciso 29, ao art. 12, do projeto entendemos ser desnecessário tal inovação, razão pela qual optamos por não acatar a emenda – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 22 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do § 8º do art. 11 do projeto. Somos de parecer favorável – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 23 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do inciso X, do artigo 12 do projeto. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 24 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, visa suprimir a alínea “a” do item III, do art. 14 do projeto. Somos de parecer contrário, pois a supressão pretendida poderia descaracterizar o dispositivo a que se refere – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 25 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação da alínea “a”, do item VII do artigo 27. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 26 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do inciso II, do artigo 24, do projeto. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor se ajusta às necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 27 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação da alínea “b” do inciso I, do artigo 27. Somos de parecer contrário, a redação constante do texto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA.**

Emenda 28 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, acrescenta § 4º ao artigo 30. Somos de parecer contrário, o texto do projeto original melhor se ajusta as necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 29 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, visa à supressão na alínea “t”, do inciso I, do artigo 14. Somos de parecer favorável – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 30 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, visa suprimir a expressão “para efeito de admissibilidade e tramitação” constante da parte final da alínea “a” do inciso I, do artigo 27 do projeto. Somos de parecer contrário, pois o texto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 31 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, propõe alterações ao texto do Projeto original, no que diz respeito à proposta de emenda constitucional. Somos de parecer contrário, pois a alteração pretendida poderia descaracterizar o texto original – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 32 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do art. 4º do projeto. Somos de parecer contrario, o texto do projeto original melhor contempla a matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 33 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, acrescenta inciso XXX, ao artigo 12 do projeto original. Somos de parecer contrario a emenda, pois a alteração pretendida poderia descaracterizar o dispositivo a que se refere – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 34 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, acrescenta inciso IX, ao artigo 91, do projeto. Somos de parecer contrario a emenda, pois a alteração pretendida poderia descaracterizar o dispositivo a que se refere – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 35 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação ao inciso I, do § 3º do artigo 74, do projeto. Somos de parecer pela manutenção da redação constante do texto original – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 36 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do “caput” do artigo 66, do projeto. Somos de parecer pela manutenção da redação original – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 37 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, visa suprimir a expressão “exame preliminar” constante do artigo 54 do projeto. Somos de parecer pela manutenção do dispositivo na forma original – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 38 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, não especifica o dispositivo do projeto, a que pretende alterar, tornando imprecisa a alteração, razão pela qual somos de parecer contrário – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 39 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do § 7º, do artigo 102 do projeto. Somos de parecer contrário – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 40 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, visa suprimir a expressão “do Tribunal de Contas dos Municípios” constante do inciso X, do artigo 127. A presente emenda guarda compatibilidade com a emenda nº 03, já acolhida anteriormente, razão que nos leva a opinar pela rejeição da mesma – **EMENDA REJETADA;**

Emenda nº 41 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do caput do artigo 179, do projeto. Somos de parecer favorável, pois aprimora o dispositivo a que se refere – **EMENDA APROVADA;**

Emenda nº 42 – de autoria do Senhor Deputado Domingos Dutra, altera a redação do parágrafo único do artigo 207 do projeto. Somos de parecer contrário a emenda, o texto do projeto original melhor se ajusta às necessidades da matéria – **EMENDA REJEITADA;**

Emenda nº 43 – de autoria do Senhor Deputado Carlos Braide, altera a redação dos incisos II, III e IV, do artigo 172, do projeto. Somos de parecer contrário – **EMENDA REJEITADA.**

Atentos, pois, a nossa opinião de que o projeto obedece a uma orientação adequada, sentimo-nos à vontade para propor



algumas alterações do texto do projeto original, o que registramos a seguir:

Acrescente-se § 2º ao art. 4º com a seguinte redação:

“§ 2º No caso de mudança da filiação partidária o Deputado deverá comunicar imediatamente à Mesa, para fins de registro e publicação no Diário da Assembléia”.

Dê-se ao “caput” do art. 6º e dos §§ 1º e 3º a seguinte redação:

“Art. 6º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia primeiro de fevereiro, sempre que possível sobre a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição para Presidente e demais membros da Mesa, para o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para qualquer outro cargo da eleição imediatamente subsequente.

§ 1º (.....)

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente e empossado não se procederá à apuração para os demais cargos”.

No “caput” do art. 8º substitua-se a expressão “chamada nominal” por “votação nominal”, e acrescente-se § único ao referido art. com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A Secretaria da Mesa publicará a relação dos candidatos inscrito e os cargos a que concorrem até duas horas antes do início da Sessão Preparatória”.

Altera a redação do art. 9º e suprime seus §§ 1º e 2º .

“Art. 9º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional Partido ou Blocos Parlamentares que participem da Assembléia”.

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10 Será declarado vago o cargo da Mesa Diretora, por morte, renúncia ou afastamento do titular para o exercício de cargo ou função em outro Poder, sendo ele preenchido mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do art. 8º e seus incisos.

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do art. 11:

“§ 2º O Presidente e os Secretários serão substituídos, no caso de impedimento, pêlos Vice Presidentes e Secretários, obedecida à ordem de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º No caso de substituição de Secretário, será aplicado o dispositivo do parágrafo anterior”.

Dê-se à alínea “a” do inciso V do art. 14 a seguinte redação:

“a) determinar a publicação no Diário da Assembléia, às matérias referentes aos trabalhos legislativos”.

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 18:

“ I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, có-partícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos respetivos campos temáticos a áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Dê-se a seguinte redação ao “caput” do art. 23, suprimindo seu parágrafo único.

“Art. 23 – Na composição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Casa”.

Acrescenta-se inciso com a seguinte redação ao art. 24 renumerando-se os demais:

“Art. 24 (.....)

I – (.....)

II – discutir e votar os projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, conforme art. 32, § 2º, I, da Constituição do Estado;

III – (.....)

IV – (.....)”.

Acrescente-se § 4º ao art. 30 com seguinte redação:

“§ 4º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos”.

Dê-se a seguinte redação ao “caput” do art. 33 e aos seus incisos, acrescentando-se o parágrafo único:

“Art. 33 - A Comissão Representativa será eleita na última sessão ordinária da sessão legislativa, para atuar durante o recesso parlamentar.

Parágrafo Único - Compete à Comissão Representativa:

I - resolver as questões inadiáveis surgidas durante o recesso;

II - apreciar e votar pedidos de licença que derem entrada durante o recesso;

III - atender ao que dispõe os incisos II e III do § 2º do artigo 32 da Constituição Estadual”.

Dê-se ao inciso VI do art. 38 a seguinte redação:

“ VI - designar os Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la”.



Dê-se aos §§ 1º e 3º do art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 (.....)

§ 1º - Além dos casos estabelecidos neste Regimento, perderá, automaticamente, o lugar, o membro que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior justificado, por escrito, à Comissão.

§ 2º - (.....)

§ 3º a vaga em Comissão será preenchida por ato da Mesa da Assembléia, no interregno de cinco Sessões, com a indicação feita pelo Líder do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo”.

Dê-se a seguinte redação ao “caput” do art. 42 e seu § 5º

:

“Art. 42 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Assembléia Legislativa em dias e horas prefixados, ordinariamente de segunda a quinta-feira, a partir das oito horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de São Luís.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência e deverá ser comunicada aos demais membros da Comissão por meio eletrônico, telegrama ou aviso protocolado, designando-se no aviso de sua convocação o dia, hora, local e o objeto da reunião”.

Dê-se a seguinte redação ar § 4º do art. 43:

“§ 4º - Somente os Deputados poderão assistir às reuniões secretas. As autoridades, quando convocadas a depor, participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário”.

Suprime-se a expressão “efetivos” do “caput” do art. 45.

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

“Art. 47 - Somente por ordem de membro da Comissão, poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoas estranhas às atividades da Assembléia, sobre proposições”.

Substitua-se a expressão “sorteado” por “designado”, constante do inciso X do art. 50.

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 54 a seguinte redação:

§ 1º - O parecer poderá ser oral quando relativo a requerimento ou emenda de redação final, proposição em regime de urgência, incluída na ordem do dia por deliberação do Plenário ou quando da ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 2º - Na hipótese do art. 51, incluído o projeto na ordem do dia do Plenário, sem parecer, o Presidente da Assembléia designar-lhe-á relator, que, após o prazo mínimo de duas sessões ordinárias, emitirá parecer em Plenário sobre o projeto e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar novas emendas.

Dê-se ao “caput” do art. 57 a seguinte redação:

“Art. 57 - As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competências, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Assembléia Legislativa, nos termos de resolução específica, observando-se a iniciativa da Mesa Diretora nos termos do art. 12, XV, deste Regimento”.

Dê-se ao inciso I do art. 61 a seguinte redação:

“I - às sessões de deliberação, por meio de lista de presença em Plenário”.

Dê-se ao art. 64 a seguinte redação:

“Art. 64 - No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais regimentais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medias disciplinares nelas previstas”.

Suprima-se a expressão “e de suas fontes de renda”, constante do “caput” do art. 66.

Inclua-se onde convier o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. - Ao Deputado que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde”.

Inclua-se onde convier os seguintes dispositivos renumerando-se os demais:

“Art. - Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 38 da Constituição do Estado;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Assembléia Legislativa, salvo licença ou missão autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida pela Assembléia Legislativa, em votação nominal e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Assembléia Legislativa, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido Político com representação na Assembléia Legislativa, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Resolução, ampla defesa perante a Mesa.



§ 3º - A representação nos casos dos incisos I a VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, uma vez lido no expediente, publicado no Diário da Assembléia e distribuídos em avulsos, será incluídos em Ordem do Dia”.

Inclua-se onde convier os seguintes dispositivos, reenumerando-se os demais:

Da Licença Para Instauração de Processo Criminal Contra Deputado

“Art. - A solicitação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para instaurar processo criminal contra Deputado será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária ou do inquérito policial.

Art. - No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Assembléia dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

Art. - Recebida a solicitação ou os autos do flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, observadas as seguintes normas:

I - no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;

b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Deputado envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão à deliberação do Plenário, pelo voto nominal da maioria de seus membros.

II - vencida ou inócua a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Deputado ou ao seu representante, no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III - o parecer da Comissão da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, uma vez lido no expediente, publicado

no Diário da Assembléia e em avulsos, será incluído em ordem do dia;

IV - se, da aprovação do parecer, pelo voto nominal dos membros da Assembléia Legislativa, resultar admitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorizada a formação de culpa;

V - a decisão será comunicada pelo Presidente ao Tribunal de Justiça do Estado, dentro em duas sessões.

Parágrafo Único - Estando em recesso a Assembléia Legislativa as atribuições conferidas à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e ao Plenário serão exercidas cumulativamente pela Comissão Representativa a que se refere o art. 35 da Constituição do Estado”.

Dê-se ao § 6º do art. 68 a seguinte redação:

“§ 6º - Os Líderes deverão contar com assessoramento técnico e consultoria legislativa específica, de nível superior, na proporção de um Assessor Parlamentar para cada oito Deputados de Partido ou Bloco, até o limite de três, ficando assegurado o mínimo de um assessor para cada líder de Partido ou Bloco”.

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

“Art. 70 - O Governador do Estado poderá indicar um Líder e três Vice-Líderes para a Liderança do Governo, com as prerrogativas, constantes dos incisos I, III e IV do artigo anterior e que terá o mesmo assessoramento técnico dispensado ao Líder da Maior Bancada”.

Acrescente-se e altera dispositivos ao art. 71, reenumerando-se os demais:

“§ - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos consoantes o princípio da proporcionalidade partidária observado o disposto no § 2º do art. 25.

§ 4º - Se o desligamento de uma Bancada implicar na perda do quorum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar”.

Dê-se aos incisos I e II do art. 90 a seguinte redação:

“ I - durante a sessão, somente poderão ocupar as bancadas, os Deputados. Os convidados do Presidente também poderão ocupa-las;

II - durante a sessão, também poderão permanecer no Plenário, os ex-parlamentares e os funcionários da Assembléia cujas funções estejam diretamente ligadas à sessão plenária”.

Altera a redação do § 2º do art. 93, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º achando-se presente, em Plenário, pelo menos um quinto do número total de Deputados, desprezada a fração, do



Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.”

Dê-se ao “caput” do art. 100 a seguinte redação:

”Art. 100 - O espelho da Ordem do Dia, assinalará, obrigatoriamente”.

Dê-se ao § 1º do art. 102 a seguinte redação:

“§ 1º - O Grande Expediente terá a duração de noventa minutos e se destina aos oradores inscritos, ou na falta destes, aos que solicitarem a palavra, cabendo ao primeiro orador, trinta minutos e aos seguintes será destinado o tempo proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares”.

Dê-se à alínea “h”, do inciso IV do art. 124 a seguinte redação:

“h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, política ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo”.

Suprima-se do art. 129 a expressão “por despacho do Presidente da Assembléia”.

Dê-se ao inciso I do art., 146 a seguinte redação:

“I - constituição de Comissão Especial, nos termos do inciso III do art. 30”.

Dê-se ao art. 151 a seguinte redação:

“Art. 151 - As emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas Comissões e, quando na Ordem do Dia, com discussão ainda não encerrada, neste caso, desde que subscrita por um terço dos Deputados, ou Líder que represente esse número”.

Dê-se ao “caput” do art.156 a seguinte redação:

“Art. 156 - As petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que”.

Dê-se ao “caput” do art. 167 a seguinte redação:

“Art. 167 - A discussão de proposição em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, que se fará de próprio punho, em impresso adequado, antes do anúncio da matéria a ser debatida, declarando-se a favor ou contra a proposição”.

Dê-se ao art. 168 a seguinte redação:

“Art. 168 - O Deputado inscrito poderá ceder a outro no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito; o cessionário deverá falar na ocasião em que falaria o cedente, não se lhe aplicando, porém, o disposto nos itens do § 4º do artigo anterior”.

Suprima-se a expressão de “adiamento previsto no inciso VI do art. 142”, constante da alínea “c” do inciso I do art. 174:

Altera a redação do § 3º do art.197, passando a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Quando se verificar inexatidão do texto após a aprovação da redação final e, ate a expedição do autógrafo, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, proceder-se-á discussão da impugnação para decisão final do Plenário”.

Altera a redação do “caput” do art. 204, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 204 – Urgência é a dispensa de exigência, interstícios ou formalidades regimentais para que as proposições definidas no art. 122 do Regimento Interno sejam logo consideradas, até sua decisão final, salvo o disposto no art. 218”.

Altera a redação do “caput” do art. 205, passando ter a seguinte redação:

“Art. 205 - Aprovado o requerimento de urgência, providenciará o Presidente da Assembléia quanto à inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão imediata que se realizar”.

Altera a redação do “caput” do art. 215, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 215 - No dia imediato ao seu recebimento será incluído em pauta, onde permanecerá por duas sessões, para recebimento de emendas de Plenário”.

Altera a redação do art. 236 e seus parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 236 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa mandará publicar o relatório e o parecer emitido por ele, determinando a distribuição de cópias a todos os deputados no prazo de 2 (dois) dias a contar da data dessa publicação.

Parágrafo Único – Após a distribuição das cópias, o processo ficará na Secretaria da Mesa durante trinta dias à disposição de qualquer contribuinte, conforme determina o § 3º do art. 52 da Constituição do Estado”.

Substitua-se a expressão “providências” por “prazo” constante do “caput” do art. 237:



Altera a redação do § 1º do art. 238, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º – Esgotado o prazo mencionado no caput deste artigo, se apresentadas emendas, o projeto, as emendas e os demais documentos voltarão à Comissão que, dentro de dez dias, apresentará parecer sobre as mesmas”.

Altera a redação do 239, passando a ter a seguinte redação:

“Art.239- Concluída a votação, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, terá o prazo de dez dias para apresentar a Redação Final”.

Altera a redação do § 7º, do art. 257, passando a ter a seguinte redação:

“§ 7º - O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente Final”.

Substitua-se a expressão “ordem do dia” por “pauta”, constante do art. 260.

Substitua-se a expressão “Órgão do Poder Judiciário” por “Órgão do Tribunal de Justiça”, constante do art. 263.

Substitua-se a expressão “escrutínio secreto” por “votação nominal”, constante do art. 264.

Altera a redação do art. 298, passando a ter a seguinte redação:

Convém relatar, que as correções e omissões feitas ao texto do projeto original, visam tão somente a adequação ao Regimento Interno Câmara Federal.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e jurisdição, e por conseguinte pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2004, de iniciativa da Mesa Diretora, com as alterações introduzidas pelas emendas de números 001, 003, 005, 006, 010, 011, 013, 017, 018, 020, 022, 029 e 041, com parecer favorável, bem como com as alterações adotadas por esta relatoria.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pelo a aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2004, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004.

Deputada TERESA MURAD - PRESIDENTE

Deputado MAURO BEZERRA - RELATOR

Deputado CARLOS BRAIDE

Deputado PAVÃO FILHO

Deputado STÊNIO RESENDE

PARECER Nº 107/2004

RELATÓRIO:

De autoria do Senhor Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 028/2004, o incluso Projeto de Lei nº 076/2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, fundamentados nos seguintes termos.

A proposição tem por escopo dispor sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos que será planejada e executada de acordo com os critérios e princípios estabelecidos nesta lei e em consonância com a Constituição Federal, a política nacional de recursos hídricos, a Constituição Estadual e o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Maranhão.

Nos termos do presente projeto de lei são objetivos da política estadual de recursos hídricos: assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes de uso inadequado dos recursos naturais, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública, e prejuízos econômicos e sociais; a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas; o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras; a gestão do uso e da ocupação do solo urbano e a de coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos; a articulação inter governamental para compatibilização de planos de uso e ocupação do solo urbano e da disposição dos resíduos sólidos e líquidos, visando a proteção de mananciais; a conservação e a proteção permanente de áreas dotadas de características fisiográficas indutoras da recarga natural de aquíferos, para a manutenção da dinâmica das águas superficiais.

Esse projeto, segundo Sua Excelência o Governador do Estado, contempla todos os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 9.433/97, e também possibilita que o Estado do Maranhão tenha assento no Conselho Federal de Recursos Hídricos.

A Constituição Federal prevê, no art. 24, inciso VI, a competência do Estado para legislar concorrentemente com a União sobre proteção do meio ambiente.



A proposição em comento está ainda, em perfeita consonância com o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “f” da Constituição maranhense, que reserva ao estado competência comum com a União, para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo, e dos recursos naturais.

Infere-se, pois que aos estados compete dispor sobre a matéria em causa, valendo-se da competência concorrente para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Por outro lado, são de iniciativa privativa do Governo do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa (art. 43, III da CE).

À luz dessas considerações, está claro que a proposição em tela não apresenta vícios de iniciativa.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 076/2004

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final votam pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 076/2004, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD - PRESIDENTE
Dep. PAVÃO FILHO - RELATOR
Dep. CARLOS BRAIDE
Dep. MAURO BEZERRA
Dep. STÊNIO RESENDE

PARECER Nº 108/2004

RELATÓRIO:

Recebeu esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei nº 077/2004, de autoria da nobre Deputada GRAÇA PAZ, que considera de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Povoado Anajá, com sede no Povoado de Anajá e foro na cidade de Porto Rico do Maranhão-MA.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos com a finalidade de promover e defender os direitos humanos.

À vista da documentação acostada ao presente Projeto de Lei, conclui-se que a mesma atende as exigências legais.

Ressalte-se, ademais que o Projeto de Lei em consideração obedece ao ditames da boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, eis que foram atendidas as exigências de ordem legal e constitucional.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 077/2004, em parecer terminativo, nos termos da Resolução Legislativa nº 355 de 23 de novembro de 1999.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004.

Dep. TERESA MURAD-PRESIDENTE
Dep. MAURO BEZERRA-RELATOR
Dep. PAVÃO FILHO
Dep. CARLOS BRAIDE
Dep. STÊNIO RESENDE

PARECER Nº 109/2004

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o incluso Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2004, de iniciativa do ilustre Deputado José Lima dos Santos Filho, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Professor Doutor Edson Nascimento, natural de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Pretende o autor da Proposição em comento, prestar uma justa e merecida homenagem ao Doutor Edson Nascimento, considerando para tanto, os relevantes serviços prestados pelo homenageado no âmbito do Estado do Maranhão, tais como: ocupou o cargo de Engenheiro responsável pelo planejamento energético do Estado; destaca-se ainda a sua importante contribuição na estruturação do CREA – MA.

Na vida pública, em atividades administrativas, teve importante participação na criação da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia e da FAPEMA, destacando-se na área de engenharia e computação.

Com esta medida, o Poder Legislativo está reconhecendo os bons serviços prestados pelo engenheiro e professor Edson Nascimento.

VOTO DO RELATOR:

A proposição em análise, atende as exigências de ordem legal e constitucional. Isto posto, opinamos favoravelmente pela



aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 006/2004.
É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, votam pela aprovação do presente Projeto de Resolução Legislativa, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 24 de maio de 2004.

Dep. TEREZA MURAD-Presidente

Dep. PAVÃO FILHO – Relator

Dep. MAURO BEZERRA

Dep. CARLOS BRAIDE

Dep. STÊNIO RESENDE

**GABINETE DO DEPUTADO
FRANCISCO GOMES**

REQUERIMENTO Nº 113/04

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requero a V. Exa, que após a manifestação do Plenário, seja encaminhada Mensagem de Profundo Pesar aos familiares do senhor Manoel Saraiva de Freitas, ex-Prefeito do Município de São Vicente Férrer, por seu falecimento ocorrido no dia de hoje em nossa Capital.

Plenário Deputado Gervásio Santos do Palácio Manoel Bequimão, em 24 de maio de 2004.

FRANCISCO GOMES
Deputado Estadual

**GABINETE DO DEPUTADO
ANTÔNIO PEREIRA**

INDICAÇÃO Nº 598/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Reinaldo Tavares, para que determine ao Gerente de Estado de Desenvolvimento Humano, Prof. Altemar Lima de Sousa, que inclua no Projeto Alvorada, a conclusão do Colégio de Ensino Médio Fernando Castro, em Buriticupu.

Na qualidade de legítimo representante da população daquela localidade, solicito especial atenção ao nosso pleito, uma vez que os estudantes de Buriticupu necessitam de um centro educacional com infra-estrutura básica que ofereça melhores condições de ensino.

PLENÁRIO DEPUTADO GERVÁSIO SANTOS do
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 18 de maio de 2004.

ANTONIO PEREIRA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 599/04

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requero a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Reinaldo Tavares, para que determine ao Gerente de Estado de Desenvolvimento Humano, Prof. Altemar Lima de Sousa, a conclusão do Complexo Educacional Isaura Amorim, em Cidelândia.

Na qualidade de legítimo representante da população daquela localidade, solicito especial atenção ao nosso pleito, uma vez que os estudantes de Cidelândia necessitam de um centro educacional com infra-estrutura básica que ofereça melhores condições de ensino.

PLENÁRIO DEPUTADO GERVÁSIO SANTOS do
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, 18 de maio de 2004.

ANTONIO PEREIRA
Deputado Estadual

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Brasília (DF), abril de 2004.

Prezado (a) Administrador(a),

O Governo Federal paga anualmente um abono no valor de um salário mínimo aos trabalhadores cadastrados na PIS/PASEP há mais de cinco anos, que tenham recebido remuneração média mensal inferior a dois salários-mínimos e trabalhado pelo menos trinta dias no ano anterior.

Até esta data, milhares de trabalhadores ainda não receberam o benefício do ano anterior. Assim, dada a insuficiência de informações que muitas vezes atinge e prejudica os trabalhadores dessa faixa salarial, contamos com os esforços dos estabelecimentos empregadores na divulgação de orientações sobre as condições de acesso e recebimento do Abono Salarial.

Portanto, solicitamos a V.Sa. providências relativas à divulgação do pagamento desse benefício aos seus funcionários, e a distribuição das correspondências a eles destinadas, que estarão sendo encaminhadas em breve através desta entidade.

Lembramos que para retirar o Abono Salarial, as beneficiários deverão comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil, até 30 de Junho de 2004.

Cordialmente,

Ricardo José Ribeiro Berzoni
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n.º 675/2004 – GP

São Luís, 19 de Maio de 2004

Senhor Presidente,

Sensibilizado, agradeço ao eminente amigo e a toda essa Augusta Assembléia, a manifestação de solidariedade à minha pessoa, através de requerimento de autoria de V. Exa., e a provado pela *Casa*.

Transmita a todos os seus pares a certeza a do meu agradecimento e a firmeza da parceria Legislativo/judiciário em defesa da Lei e do Direito.

Cordiais Saudações.

Des. Milson Coutinho
Presidente do TJ/MA

AO EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO MILHOMEM DE SOUZA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO MARANHÃO
NESTA

TRIBUNAL DE CONTAS

OFICÍO N.º 454/2004-GADIS/TCE

São Luís, 30 de abril de 2004.

A Sua Excelência o Senhor Deputado
Joaquim Haickel
Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa
Rua do Egito, n.º 144, Centro,
São Luís — MA
65.010-908

Assunto: **Resposta ao ofício n.º 1090/2003-GS-1/SGM, datado de 18 de dezembro de 2003.**

Senhor Deputado,

Acusamos o recebimento do ofício supracitado, através do qual Vossa Excelência solicita que seja enviado a essa Assembléia Legislativa o relatório técnico referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejo, exercício financeiro de 2000.

Atendendo ao despacho do relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, exarado no processo n.º 184/2004, informamos-lhe que fica prejudicado o atendimento à solicitação formulada, em virtude de ser de competência das câmaras municipais a fiscalização do Poder Executivo Municipal, segundo preceitos constitucionais.

O artigo 31 da Constituição Federal esclarece: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo

Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei”.

A esse respeito, também, a Constituição Estadual, em seu artigo 171, dispõe que: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios e de todas as entidades de sua administração direta, indireta e funcional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade aplicações das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

A propósito, esclarecemos que, apesar de não se enquadrar na figura de parte ou interessado, assiste a Vossa Excelência o direito à informação sobre o processo e ao requerimento de certidão nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, “b” da Carta Magna. Assim sendo, cumpre-nos comunicar-lhe que o processo n.º 8391/O 1, que trata da prestação de contas do Município de Brejo, exercício financeiro de 2000, recebeu, deste Tribunal, parecer prévio contrário a sua aprovação, em sessão plenária realizada em 11/06/03.

Atenciosamente,

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
Diretor de Secretaria - TCE/MA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

Ofício Circular N.º 094/2004

Brasília, 23 de abril de 2004.

Assunto: Encaminhamento de Documentação.

Excelentíssimo Senhor

A Secretaria de Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça, em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros e a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, com o apoio da Companhia Vale do Rio Doce, no intuito de incentivar experiências bem sucedidas de gestão judicial, criou o “Prêmio Inovare: o Judiciário do Século XXI”

A proposta consiste em premiar práticas pioneiras e bem sucedidas de gestão do Poder Judiciário brasileiro que estejam contribuindo para a concepção das metas de modernização, qualidade, celeridade, eficiência e acessibilidade da Justiça. A ação valorizará ações surgidas no próprio Poder Judiciário e que se revertem em benefício direto da população, tornando mais ágeis os julgamentos e facilitando o acesso à Justiça.

Desta feita, é o presente para informar Vossa Excelência desta iniciativa, e encaminhar o material de divulgação do prêmio, ressaltando que a participação do Poder Legislativo é fundamental para o prestígio, para a representatividade e para a adequada divulgação do mesmo.

Atenciosamente,

SÉRGIO RABELLO TAMM RENAULT
Secretário de Reforma do Judiciário



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Rua do Egito, n.º 144, Centro - Fone: 214-5885 - FAX: (098) 222-6253
CEP.: 65010-908 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: secom@al.ma.gov.br

CARLOS ALBERTO MILHOMEM
Presidente

JACIR DA SILVA MORAES
Secretário de Comunicação

HORÁRIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO

MÉDICOS

Nome	Especialidade	Dia da Semana	Horário
Jorge Cateb (Coordenador)	Ginecologia/Clinica	Diariamente	08:30 às 13:00 horas
Célia Furtado Ribeiro	Clinica Médica	Segunda-Feira	15:00 às 18:00 horas
Gilma Abreu Costa Pereira	Pediatria	Segunda-Feira	15:00 às 17:00 horas
Maria do Carmo Chagas	Ginecologia/Clinica	Segunda-Feira	13:00 às 15:00 horas
Rivo Sérgio de Brito (Chefe)	Clinica Médica	Terça-Feira	08:30 às 12:00 horas
Ibraim Almeida	Pneumologia	Quarta-Feira	10:00 às 13:00 horas
Maria do Carmo Chagas	Ginecologia/Clinica	Quarta-Feira	08:00 às 10:00 horas
Gilma Abreu Costa Pereira	Pediatria	Quinta-Feira	09:00 às 12:00 horas
Rubens Rotondo Júnior	Ortopedista/Acupuntura	Quinta-Feira	15:00 às 18:00 horas
Izaías Amaral	Clinica Médica	Quinta-Feira	08:30 às 12:00 horas
Rubens Rotondo Júnior	Ortopedista/Acupuntura	Sexta-Feira	15:00 às 18:00 horas
Maria da Graça Anchieta	Ginecologia	Sexta-Feira	09:00 às 12:00 horas

DENTISTAS

Nome	Especialidade	Dia da Semana	Horário
Maurício Manso Correia	Dentista	Segunda-Feira	14:00 às 18:00 horas
Maria Irani de Jesus Santos	Dentista	Terça-Feira	08:00 às 13:00 horas
Jeane Carneiro Leda	Dentista	Terça-Feira	14:00 às 17:00 horas
Maria Edla C. P. Araújo	Dentista	Quarta-Feira	08:00 às 10:00 horas
Enedina Linhares Sales	Dentista	Quarta-Feira	10:00 às 13:00 horas
Jeane Carneiro Leda	Dentista	Quarta-Feira	14:00 às 17:00 horas
Roseane Pessoa Lima	Dentista	Quinta-Feira	08:00 às 13:00 horas
Marília Barros Muniz	Dentista	Quinta-Feira	14:00 às 17:00 horas
Nemézio de Sá Sousa (Chefe)	Dentista	Sexta-Feira	08:00 às 13:00 horas

O diabetes é uma doença que se caracteriza pela redução da capacidade do pâncreas de produzir um hormônio chamado insulina, acarretando assim um aumento de glicose no sangue.

Isto porque é a insulina que tem a importante missão de ajudar a glicose a entrar nas células para se transformar em energia. Quando a insulina produzida em nosso organismo é insuficiente, a glicose não consegue entrar nas células e permanece na corrente sanguínea, elevando as taxas de açúcar na circulação e não se transformando na energia que precisamos para viver. Existem diferentes causas e níveis de gravidade da doença, e por isso a medicina costuma falar em tipos diferentes de diabetes.

Diabetes Tipo 1

Ocorre em crianças ou jovens e se desenvolve muito rapidamente, apresentando sintomas como perda de peso, fadiga, poliúria (muita urina), e sede excessiva. Os portadores de diabetes tipo 1 produzem pouca ou às vezes nenhuma insulina, e necessitam tomar injeções diárias para repor o hormônio.

Diabetes Tipo 2

É mais freqüente nos adultos. Os portadores de diabetes tipo 2 freqüentemente desenvolvem a doença por questões de hereditariedade e obesidade e podem apresentar vários níveis de gravidade e sintomas, às vezes menos pronunciados do que naqueles que sofrem da do tipo 1.

O diabetes tipo 2 pode ser controlado através de dieta e exercícios, sendo que algumas pessoas precisam de medicação oral ou mesmo, algumas vezes, de insulina.

Diabetes Gestacional

Aparece ocasionalmente durante a gravidez e pode desaparecer ou não após o parto. A mulher com diabetes gestacional deve ter um rigoroso acompanhamento médico, especialmente durante as primeiras 7 ou 8 semanas depois da concepção, para que possa ter uma gestação normal e dar à luz crianças saudáveis. As mulheres que tiveram diabetes durante a gravidez podem se tornar diabéticas do tipo 2 mais tarde.

Como identificar e evitar o diabetes

Existem alguns fatores que favorecem o aparecimento do diabetes: Obesidade, infecções, gravidez, cirurgias, emoções fortes, estresse, uso de cortisona e diuréticos.

Existem alguns sintomas (uns mais freqüentes, outros menos) naqueles que sofrem de diabetes: sede, fome, excesso de urina, emagrecimento, sonolência, fraqueza, coceira de natureza inexplicável, tontura, visão turva e, nas mulheres, corrimentos crônicos de aparência esbranquiçada.

Esses sintomas não indicam necessariamente que você esteja sofrendo de diabetes. No caso de suspeita da doença procure o seu médico o mais rápido possível para um diagnóstico mais preciso.

O diabetes é controlável

O diabetes não tem cura mas você pode levar uma vida ativa e saudável desde que se cuide e observe as orientações de seu médico no que diz respeito à sua alimentação e aos medicamentos a serem utilizados.